



PROCESSO Nº 20.745/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 105/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor preço por Item.

OBJETO: Registro de preços, para eventual aquisição de materiais descartáveis, isopores, garrafas térmicas, caixas térmicas, material para acondicionamento (sacos) e sacos de lixo com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 10/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 20.745/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 105/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, cujo objeto é o *Registro de preços, para eventual aquisição de materiais descartáveis, isopores, garrafas térmicas, caixas térmicas, material para acondicionamento (sacos) e sacos de lixo com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 1.263 (mil, duzentas e sessenta e três) laudas, reunidas em 07 (sete) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 20.745/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termos de Compromisso

Depreende-se dos autos que a necessidade de aquisição do objeto foi inicialmente sinalizada pela Coordenadora do Almoxarifado, Sra. Maria Isabella Rodrigues de Oliveira, por meio do Memorando nº 1.876/2021-ALMOX/SMS, direcionado ao Diretor de Administração e Finanças Humanos, Sr. Raimundo Marques de Matos, gestor de recursos da Secretaria de Saúde (fl. 30).

Em consequência, consta nos autos o Memorando nº 2.563/2021-Compras, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura (fl. 02), no qual requisita a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial à Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá – CPL/PMM.

O titular da SMS autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventual aquisição por meio de Termo de Autorização (fl. 36).

Nesta esteira consta nos autos justificativa para aquisição do objeto (fls. 38-39), na qual o Secretário Municipal de Saúde explica que a contratação decorre da necessidade de atender a SMS para garantir a manutenção do bem-estar dos servidores, visitantes e pacientes dos hospitais e unidades básicas de saúde do município.

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 40-42), em que a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio de 2018-2021.



Verificamos a juntada aos autos de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações (fls. 43-44).

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para a fiscalização de contratos administrativos advindos do certame, subscrito pelas servidoras da SMS, Sra. Maria Isabela Rodrigues de Oliveira e Sra. Zenaide de Moraes Fernandes (fl. 194, vol. I) e para o acompanhamento de saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) – ARP(s) do procedimento administrativo e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pelos servidores Sra. Edinusia Dias da Silva, Srª. Viviane Ferreira da Silva e Sr. Ivan Luna de Sousa Júnior (fl. 193, vol. I).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 03-29), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como modelo de execução do objeto, justificativa, entrega e critérios de aceitação, obrigações da contratante e da contratada, pagamento, reajuste, sanções administrativas, dentre outras (fls. 198-212, vol. II), bem como anexo referente a descrição do objeto e a relação dos itens que compõem o agrupamento (fl. 213-224, vol. II).

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos junto ao Banco de Preços² em Relatório de Cotação (fls. 45-160, vol. I), bem como em 1 (uma) empresa atuante no ramo do objeto pretendido (fls. 161-164, vol. I).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha Média (fls. 165-177, vol. I, base para confecção do Anexo II do Edital (fl. 347-355, vol. II), indicando itens, suas unidades de comercialização,

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



quantidades e os preços unitários e totais por Item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 3.666.129,87** (três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 61 (sessenta e um) itens.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210521003 (fls. 31-35).

Constam dos autos cópias das Leis nº 17.761/2017 (fls. 226-228, vol. II) e nº 17.767/2017 (fls. 229-231, vol. II), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 535/2020-GP, de nomeação do Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde (fl. 225, vol. II); e da Portaria nº 1.883/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 234-235, vol. II). Ademais, verifica-se juntada dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Maurício Carvalho Castelo Branco, e equipe de apoio (fls. 233 e 236).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 37), subscrita pelo titular da SMS que, na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2021 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização de contratação, verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2021 (fls. 178-191, vol. I) e o Parecer Orçamentário nº 517/2021/SEPLAN (fl. 192, vol. I), ratificando a existência de crédito para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro de 2021, consignando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – SEDE;
061201.10.301.0082.2.051 – Programa de Atenção Básica de Saúde – PAB;
061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;
061201.10.305.0085.2.065 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;
Elementos de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, **conforme as dotações e elemento indicados às fls. 179-181, 186,**



e 188, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e o saldo consignado para tal no orçamento da SMS, uma vez que o elemento de despesa acima citado não compreende valor para cobertura total do montante estimado, sendo, contudo, suficiente para o valor global arrematado e a ser registrado.

Noutro giro, em se tratando de um SRP e considerando a passagem de exercício financeiro (2021 para 2022), orientamos que seja atestado pelo ordenador de despesas, oportunamente, a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 237-267, vol. II), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 286-287, vol. II), e do Contrato (fls. 288-297, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 22/10/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 299-302, 303-306/cópia, vol. II), assinado eletronicamente em 23/10/2021, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Eletrônico em análise se apresenta devidamente datado no dia 04/11/2021 e acompanhado de seus anexos (fls. 307-367, vol. II), estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **22 de novembro de 2021**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens de livre participação de empresas, itens de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens destinados exclusivamente para concorrência entre MEs/EPPs.



Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito na observância da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – tal como previsto no inciso I, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os bens com valor até o limite estabelecido (itens 03-10, 15-23, 28-36, 39-42, 45-49, 52-56 e 59-61), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo individual para concorrência exclusiva de MEs/EPPs nos bens cujo valor total ultrapassou tal teto, dando origem aos itens 01/02, 11/12, 13/14, 24/25, 26/27, 37/38, 43/44, 50/51 e 57/58), espelhados e vinculados, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 347-355, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 105/2021-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as dando tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:



| MEIO DE PUBLICAÇÃO | DATA DA PUBLICAÇÃO | DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME | OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. II) |
|---|--------------------|-------------------------------|--|
| Comprasnet | 05/11/2021 | 22/11/2021 | Aviso de Licitação (fl. 380) |
| Diário Oficial da União – DOU nº 208, Seção 3 | 05/11/2021 | 22/11/2021 | Aviso de Licitação (fl. 381) |
| Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 34.757 | 05/11/2021 | 22/11/2021 | Aviso de Licitação (fl. 382) |
| Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2860 | 05/11/2021 | 22/11/2021 | Aviso de Licitação (fl. 383) |
| Jornal Amazônia | 05/11/2021 | 22/11/2021 | Aviso de Licitação (fl. 384) |
| Portal da Transparência PMM/PA | - | 22/11/2021 | Aviso de Licitação (fls. 386-387) |
| Portal dos Jurisdicionados TCM-PA | - | 22/11/2021 | Resumo da Licitação (fls. 388-395) |

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 105/2021-CPL/PMM, Processo nº 20.745/2021-PMM.

Verificamos que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

Observa-se que após a publicação do edital foi solicitado esclarecimentos quanto aos itens 47 e 48 (fl. 396, vol. II) o que foi prontamente respondido pela secretaria demandante (fl. 397, vol. II).

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 105/2021-CPL/PMM** (fls. 1.053-1.207, vol. VI e 1.211-1.239, vol. VII), em **22/11/2021**, às 09h iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços, para eventual aquisição de materiais descartáveis, isopores, garrafas térmicas, caixas térmicas, material para acondicionamento (sacos) e sacos de lixo com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA.*

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fls. 1.240-1.242, vol. VII) que 32 (trinta e duas) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico, as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação da empresa que ofertou o menor preço para o lote e respectivos itens licitados, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor



(fls. 1.243-1.247, vol. VII), conforme disposto na Tabela 2:

| EMPRESAS | QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS | ITENS ARREMATADOS | VALOR TOTAL POR FORNECEDOR |
|---|---------------------------------|---|----------------------------|
| E. DA ROCHA & CIA LTDA | 2 | 01 e 02 | R\$ 459.660,00 |
| COMERCIAL JR EIRELI | 1 | 52 | R\$ 5.920,00 |
| MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA | 1 | 16 | R\$ 11.960,00 |
| ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO | 2 | 40 e 53 | R\$ 29.480,00 |
| D R DE LIMA COMERCIO EIRELI | 14 | 14, 15, 29, 30, 31, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 54, 55 e 56 | R\$ 200.480,00 |
| JTH COMERCIO LTDA | 2 | 26 e 27 | R\$ 157.350,00 |
| JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA | 15 | 03, 07, 21, 22, 23, 24, 25, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 41 e 61 | R\$ 222.155,50 |
| PIONEIRA DISTRIBUIDORA LTDA | 14 | 04, 05, 06, 08, 09, 10, 19, 28, 32, 42, 43, 50, 51 e 57 | R\$ 304.673,60 |
| T A – INDUSTRIA E FACCAO DE ARTIGOS PARA VESTUARIO LTDA | 3 | 11, 12 e 13 | R\$ 260.275,00 |
| ESSE CHEMICAL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA | 6 | 17, 18, 20, 39, 58 e 59 | R\$ 107.851,00 |
| TOTAL DE ITENS ARREMATADOS | 60 | VALOR GLOBAL | R\$ 1.759.805,10 |

Tabela 2 – Resultados por Licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 105/2021-CPL/PMM.

Para o encerramento da sessão pública, os licitantes melhor classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11h22 do dia 01 de dezembro de 2021, sendo lavrada e assinada a Ata.

3.3 Da Fase Recursal

Respeitados os prazos legais, o Pregoeiro da CPL/PMM recebeu as razões recursais, realizou sua análise e julgamento e remeteu os autos para decisão de autoridade superior nos termos a seguir.

Do Recurso apresentado pela empresa HIANNA INGRID NASCIMENTO SOUZA

O Micro Empreendedor Individual (MEI) **HIANNA INGRID NASCIMENTO SOUZA** utilizou-se do prazo legal e interpôs recurso administrativo contra a sua inabilitação por ausência de apresentação de balanço patrimonial, alegando que nos termos dos arts. 970 e 1.179, §2º do Código Civil, assim como



nos arts. 68 e 18-A, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, os microempreendedores estão desobrigados a possuir os Livros Razão e diário com balanço e contabilidade propriamente dita. (fl. 1.249, vol. VII).

Do Julgamento dos Recursos Administrativos

O recurso interposto foi recebido e julgado pelo pregoeiro (fls. 1.250-1.254, vol. VII) no qual, em suas razões de decidir informa que, embora a insurgência da recorrente tenha ocorrido em momento em fase revisional, quando deveria ter impugnado o edital, tanto a Lei nº 8.666/1993 como a Lei Complementar nº 123/2006 não fazem distinção entre as empresas no que concerne a comprovação da qualificação econômico financeira.

Nesses termos, conheceu do recurso para no mérito julgá-lo improcedente.

Da Decisão da Autoridade Superior

Ao dia 14/12/2021, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura, decidiu por ratificar a decisão do pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, negando provimento ao recurso administrativo interposto pela recorrente, mantendo a decisão de inabilitação (fl. 1.256, vol. VII).

3.4 Do Item Fracassado

Depreende-se da Ata da Sessão que o item 60 restou **FRACASSADO**, uma vez que foi cancelado no julgamento por não haver propostas em condições de aceitabilidade (fls. 1.207, vol. VI).

Desta feita, dos 61 (sessenta e um) itens previstos no instrumento convocatório, 60 (sessenta) foram arrematados e deverão fazer parte das Atas de Registro de Preços - ARP's.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 105/2021-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas para cada item, os valores individuais e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas arrematantes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unitário Estimado (R\$) | Valor Unitário Arrematado (R\$) | Valor Total Estimado (R\$) | Valor Total Arrematado (R\$) | Red. (%) | Empresa vencedora |
|------|--|-------|--------|-------------------------------|---------------------------------|----------------------------|------------------------------|----------|-------------------|
| 1 | BANDEJA TERMICA DESCARTAVEL | Cx. | 3.525 | 159,29 | <u>97,80</u> | 561.497,25 | 344.745,00 | 38,60 | E DA ROCHA |
| 2 | BANDEJA TERMICA DESCARTAVEL | Cx. | 1.175 | 159,29 | <u>97,80</u> | 187.165,75 | 114.915,00 | 38,60 | E DA ROCHA |
| 3 | CX. TÉRMICA, CAPACIDADE PARA 7 | Unid. | 10 | 24,28 | 10,70 | 242,80 | 107,00 | 55,93 | JR COMÉRCIO |
| 4 | CX. TÉRMICA, CAPACIDADE PARA 12 LITROS | Unid. | 10 | 36,72 | 17,79 | 367,20 | 177,90 | 51,55 | PIONEIRA |
| 5 | CX. TÉRMICA CAPACIDADE PARA 21 LITROS | Unid. | 10 | 46,42 | 29,00 | 464,20 | 290,00 | 37,53 | PIONEIRA |
| 6 | CX. TÉRMICA | Unid. | 10 | 210,27 | 112,28 | 2.102,70 | 1.122,80 | 46,60 | PIONEIRA |
| 7 | CX. TÉRMICA | Unid. | 10 | 244,88 | 128,00 | 2.448,80 | 1.280,00 | 47,73 | JR COMÉRCIO |
| 8 | CX. TÉRMICA | Unid. | 10 | 219,88 | 99,00 | 2.198,80 | 990,00 | 54,98 | PIONEIRA |
| 9 | CX. TÉRMICA 1 | Unid. | 10 | 139,08 | 71,99 | 1.390,80 | 719,90 | 48,24 | PIONEIRA |
| 10 | CX. TÉRMICA | Unid. | 23 | 599,69 | 320,00 | 13.792,87 | 7.360,00 | 46,64 | PIONEIRA |
| 11 | COPO DESCARTÁVEL 200ML | Pct. | 37.500 | 7,25 | <u>4,19</u> | 271.875,00 | 157.125,00 | 42,21 | T A INDUST. |
| 12 | COPO DESCARTÁVEL 200ML | Pct. | 12.500 | 7,25 | <u>4,19</u> | 90.625,00 | 52.375,00 | 42,21 | T A INDUST. |
| 13 | COPO DESCARTAVEL 300 ML | Pct. | 7.500 | 12,89 | 6,77 | 96.675,00 | 50.775,00 | 47,48 | T A INDUST. |
| 14 | COPO DESCARTAVEL 300 ML | Pct. | 2.500 | 12,89 | 6,50 | 32.225,00 | 16.250,00 | 49,57 | D R DE LIIMA |
| 15 | COPO DESCARTÁVEL 50ML | Pct. | 4.000 | 3,00 | 1,85 | 12.000,00 | 7.400,00 | 38,33 | D R DE LIIMA |
| 16 | COPO DESCARTÁVEL 100 ML | Pct. | 4.000 | 3,66 | 2,99 | 14.640,00 | 11.960,00 | 18,31 | MULTISUL |
| 17 | COLHER DESCARTÁVEL | Pct. | 12.000 | 5,05 | 2,91 | 60.600,00 | 34.920,00 | 42,38 | ESSE |
| 18 | FACA DESCARTAVEL | Pct. | 8.000 | 5,49 | 2,91 | 43.920,00 | 23.280,00 | 46,99 | ESSE |
| 19 | FILME PVC PARA EMBALAGEM | rolo | 100 | 171,87 | 95,00 | 17.187,00 | 9.500,00 | 44,73 | PIONEIRA |
| 20 | GARFO DESCARTÁVEL | Pct. | 600 | 5,46 | 2,71 | 3.276,00 | 1.626,00 | 50,37 | ESSE |
| 21 | GUARDANAPO DE PAPEL | Pct. | 500 | 3,22 | 1,15 | 1.610,00 | 575,00 | 64,29 | JR COMÉRCIO |
| 22 | GARRAFA TERMICA | Unid. | 80 | 196,81 | 70,00 | 15.744,80 | 5.600,00 | 64,43 | JR COMÉRCIO |
| 23 | PALITO DE | Cx. | 500 | 0,88 | 0,49 | 440,00 | 245,00 | 44,32 | JR |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unitário Estimado (R\$) | Valor Unitário Arrematado (R\$) | Valor Total Estimado (R\$) | Valor Total Arrematado (R\$) | Red. (%) | Empresa vencedora |
|------|----------------------------|-------|--------|-------------------------------|---------------------------------|----------------------------|------------------------------|----------|-------------------|
| | DENTE | | | | | | | | COMÉRCIO |
| 24 | PAPEL TOALHA. | Pct. | 13.500 | 7,25 | <u>3,55</u> | 97.875,00 | 47.925,00 | 51,03 | JR COMÉRCIO |
| 25 | PAPEL TOALHA | Pct. | 4.500 | 7,25 | <u>3,55</u> | 32.625,00 | 15.975,00 | 51,03 | JR COMÉRCIO |
| 26 | PAPEL TOALHA INTERFOLHA | Fardo | 11.250 | 15,70 | <u>10,49</u> | 176.625,00 | 118.012,50 | 33,18 | JTH COMÉRCIO |
| 27 | PAPEL TOALHA INTERFOLHA | Fardo | 3.750 | 15,70 | <u>10,49</u> | 58.875,00 | 39.337,50 | 33,18 | JTH COMÉRCIO |
| 28 | PAPEL ALUMÍNIO | Rolo | 300 | 10,89 | 4,50 | 3.267,00 | 1.350,00 | 58,68 | PIONEIRA |
| 29 | PALITO PARA CHURRASCO | Pct. | 10 | 3,84 | 3,50 | 38,40 | 35,00 | 8,85 | D R DE LIMA |
| 30 | POTE PLÁSTICO TRANSPARENTE | Pct. | 200 | 20,28 | 14,00 | 4.056,00 | 2.800,00 | 30,97 | D R DE LIMA |
| 31 | POTES PLASTICO | Pct. | 20 | 21,76 | 19,75 | 435,20 | 395,00 | 9,24 | D R DE LIMA |
| 32 | POTES PLASTICO | Pct. | 20 | 58,59 | 15,90 | 1.171,80 | 318,00 | 72,86 | PIONEIRA |
| 33 | POTES PEQUENO | Unid. | 150 | 28,60 | 9,89 | 4.290,00 | 1.483,50 | 65,42 | JR COMÉRCIO |
| 34 | POTES PLASTICO | Unid. | 150 | 32,15 | 15,30 | 4.822,50 | 2.295,00 | 52,41 | JR COMÉRCIO |
| 35 | SACO PARA LIXO COMUM | Fardo | 1.000 | 27,55 | 11,20 | 27.550,00 | 11.200,00 | 59,35 | JR COMÉRCIO |
| 36 | SACO PARA LIXO COMUM | Fardo | 1.000 | 53,52 | 41,50 | 53.520,00 | 41.500,00 | 22,46 | JR COMÉRCIO |
| 37 | SACO PARA LIXO COMUM | Fardo | 1.500 | 74,47 | <u>31,45</u> | 111.705,00 | 47.175,00 | 57,77 | JR COMÉRCIO |
| 38 | SACO PARA LIXO COMUM | Fardo | 500 | 74,47 | <u>31,45</u> | 37.235,00 | 15.725,00 | 57,77 | JR COMÉRCIO |
| 39 | SACO PLÁSTICO COR LARANJA | Fardo | 500 | 52,11 | 45,01 | 26.055,00 | 22.505,00 | 13,63 | ESSE |
| 40 | SACO PARA LIXO INFECTANTE | Fardo | 800 | 63,84 | 23,50 | 51.072,00 | 18.800,00 | 63,19 | ADRIELSON |
| 41 | SACO PARA LIXO INFECTANTE | Fardo | 800 | 84,34 | 35,50 | 67.472,00 | 28.400,00 | 57,91 | JR COMÉRCIO |
| 42 | SACO PARA LIXO INFECTANTE | Fardo | 800 | 80,58 | 29,55 | 64.464,00 | 23.640,00 | 63,33 | PIONEIRA |
| 43 | SACO PLÁSTICO | Pct. | 97.500 | 5,68 | <u>1,71</u> | 553.800,00 | 166.725,00 | 69,89 | PIONEIRA |
| 44 | SACO PLÁSTICO. | Pct. | 32.500 | 5,68 | 1,50 | 184.600,00 | 48.750,00 | 73,59 | D R DE LIMA |
| 45 | SACO PLÁSTICO | Pct. | 500 | 31,13 | 5,00 | 15.565,00 | 2.500,00 | 83,94 | D R DE LIMA |
| 46 | SACO PLÁSTICO | Pct. | 600 | 50,32 | 4,00 | 30.192,00 | 2.400,00 | 92,05 | D R DE LIMA |
| 47 | SACO PLÁSTICO TIPO "CHOPP" | Pct. | 200 | 5,54 | 1,00 | 1.108,00 | 200,00 | 81,95 | D R DE LIMA |
| 48 | SACO PLÁSTICO | Pct. | 1.000 | 42,64 | 7,50 | 42.640,00 | 7.500,00 | 82,41 | D R DE LIMA |
| 49 | SACO PLÁSTICO | Pct. | 1.000 | 40,23 | 10,25 | 40.230,00 | 10.250,00 | 74,52 | D R DE LIMA |
| 50 | SACO PLÁSTICO | Pct. | 750 | 91,94 | <u>44,00</u> | 68.955,00 | 33.000,00 | 52,14 | PIONEIRA |
| 51 | SACO PLÁSTICO | Pct. | 250 | 91,94 | <u>44,00</u> | 22.985,00 | 11.000,00 | 52,14 | PIONEIRA |
| 52 | SACO PARA LIXO | Pct. | 800 | 17,08 | 7,40 | 13.664,00 | 5.920,00 | 56,67 | COMERCIAL JR |



| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unitário Estimado (R\$) | Valor Unitário Arrematado (R\$) | Valor Total Estimado (R\$) | Valor Total Arrematado (R\$) | Red. (%) | Empresa vencedora |
|--------------|------------------------------|--------|--------|-------------------------------|---------------------------------|----------------------------|------------------------------|--------------|-------------------|
| 53 | SACO EM PLÁSTICO, COM PICOTE | Bobina | 300 | 181,74 | 35,60 | 54.522,00 | 10.680,00 | 80,41 | ADRIELSON |
| 54 | SACO EM POLIPROPILENO | Pct. | 500 | 23,54 | 20,50 | 11.770,00 | 10.250,00 | 12,91 | D R DE LIMA |
| 55 | SACO EM POLIPROPILENO | Pct. | 300 | 234,41 | 172,50 | 70.323,00 | 51.750,00 | 26,41 | D R DE LIMA |
| 56 | SACO EM POLIPROPILENO | Pct. | 200 | 290,51 | 200,00 | 58.102,00 | 40.000,00 | 31,16 | D R DE LIMA |
| 57 | SACO IMPERMEAVEL | Pct. | 600 | 283,32 | 80,80 | 169.992,00 | 48.480,00 | 71,48 | PIONEIRA |
| 58 | SACO IMPERMEAVEL | Pct. | 200 | 283,32 | 124,00 | 56.664,00 | 24.800,00 | 56,23 | ESSE |
| 59 | TAMPA DESCARTÁVEL | Pct. | 200 | 4,96 | 3,60 | 992,00 | 720,00 | 27,42 | ESSE |
| 60 | TAMPA DESCARTÁVEL | Pct. | 200 | 5,45 | - | 1.090,00 | - | - | FRACASSADO |
| 61 | TOUCA DESCARTÁVEL | Pct. | 300 | 44,31 | 8,90 | 13.293,00 | 2.670,00 | 79,91 | JR COMÉRCIO |
| TOTAL | | | | | | 3.666.129,87 | 1.759.805,10 | 51,98 | |

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados e fornecedores para cada item de contratação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 105/2021-CPL/PMM, Processo nº 20.745/2021-PMM.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

De acordo com o Edital do procedimento em análise, o valor estimado foi previsto em R\$ 3.666.129,87 (três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos). Todavia, tendo em vista **o item fracassado**, o valor estimado efetivo do objeto (montante para os itens com propostas aceitas) passou a ser de **R\$ 3.665.039,87** (três milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, trinta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global do registro de preços deverá ser de R\$ 1.759.805,10** (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos).

Diante do valor estimado efetivo supramencionado (excluído o item fracassado), vislumbramos uma diferença de **R\$ 1.905.234,77** (um milhão, novecentos e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), a qual representa uma redução efetiva de aproximadamente **51,98%** (cinquenta e um inteiros e noventa e oito centésimos por cento) no valor global para os itens a serem adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.



Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação Propostas Comerciais Readequadas e consulta da situação da empresa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:

| Empresas | Documentos de Habilitação | Propostas Comerciais | Consulta ao CEIS |
|---|--|------------------------|-----------------------|
| E. DA ROCHA & CIA LTDA | Fls. 1.027-1.052, vol. VI | Fls. 475-476, vol. III | Fls. 434-435, vol. II |
| COMERCIAL JR EIRELI | Fls. 887-941, vol. V | Fls. 463-464, vol. III | Fls. 426-427 vol. II |
| MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA | Fls. 746-803, vol. IV e Fls. 809-810, vol. V | Fls. 569, vol. III | Fls. 432-433 vol. II |
| ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO | Fls. 860-885, vol. V | Fls. 456, vol. III | Fls. 424-425 vol. II |
| D R DE LIMA COMERCIO EIRELI | Fls. 672-694, vol. IV | Fls. 545-552, vol. III | Fls. 416-417 vol. II |
| JTH COMERCIO LTDA | Fls. 943-1.005, vol. V e Fls. 1.009-1.025, vol. VI | Fls. 471-473, vol. III | Fls. 430-431 vol. II |
| JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA | Fls. 571-602, vol. III e Fls. 606-621, vol. IV | Fls. 490-793, vol. III | Fls. 408-409 vol. II |
| PIONEIRA DISTRIBUIDORA LTDA | Fls. 622-670, vol. IV | Fls. 528-532, vol. III | Fls. 412-413 vol. II |
| T A – INDUSTRIA E FACCAO DE ARTIGOS PARA O VESTUARIO LTDA | Fls. 696-744, vol. IV | Fls. 562, vol. III | Fls. 414-415 vol. II |
| ESSE CHEMICAL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA | Fls. 811-858, vol. V | Fls. 448-450, vol. III | Fls. 418-419 vol. II |

Tabela 3 - Localização nos autos dos documentos de habilitação e situação das empresas vencedoras no CEIS.

Outrossim, verificamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP³ da Prefeitura de Marabá (fls. 402-407, vol. III) não foram encontrados, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico (SRP) nº 105/2021-CPL/PM, a referida situação ocorreu para os itens

³ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



e empresas a seguir relacionados:

- E DA ROCHA & CIA LTDA para os **itens 01/02**;
- T A INDUSTRIA E FACÇÃO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA para os **itens 11/12**;
- JR COM.O E REPRES. COMERCIAIS LTDA para os **itens 24/25 e 37/38**;
- **JTH COMÉRCIO LTDA** para os **itens 26/27**;
- **PIONEIRA DISTRIBUIDORA LTDA** para os **itens 50/51**

Neste sentido, verifica-se que os valores dos itens susograftados foram mantidos idênticos entre as cotas reservadas e abertas, verificados por este Controle Interno na Tabela 3 desta análise, sendo destacados hachurados e sublinhados.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fls. 321-322, vol. II).

Verificamos nos autos a documentação pertinente a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

| EMPRESAS | DOCUMENTOS DE REGULARIDADE | COMPROVAÇÕES DE AUTENTICIDADE |
|---|--|-------------------------------|
| E. DA ROCHA & CIA LTDA | Fls. 1.027 (SICAF) e 1.042-1.044, vol. VI | Fls. 1.050-1.052, vol. VI |
| COMERCIAL JR EIRELI | Fls. 887, vol. V (SICAF) | |
| MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA | Fls. 746, vol. IV (SICAF) | |
| ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO | Fls. 860, vol. V (SICAF) | |
| D R DE LIMA COMERCIO EIRELI | Fls. 672, vol. IV (SICAF) | |
| JTH COMERCIO LTDA | Fls. 943, vol. V (SICAF) | |
| JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA | Fls. 571, vol. III (SICAF) e Fls. 609-610, vol. IV | Fls. 618-619, vol. IV |
| PIONEIRA DISTRIBUIDORA LTDA | Fls. 622 (SICAF) e Fls. 662, vol. IV | Fls. 669, vol. IV |
| T A – INDUSTRIA E FACCAO DE ARTIGOS PARA O VESTUARIO LTDA | Fls. 696, vol. IV (SICAF) | |



| EMPRESAS | DOCUMENTOS DE REGULARIDADE | COMPROVAÇÕES DE AUTENTICIDADE |
|---|--------------------------------|-------------------------------|
| ESSE CHEMICAL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA | Fls. 811 (SICAF) e 843, vol. V | Fls. 844, vol. V |

Tabela 5 - Indicação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras.

No que tange a documentação apresentada pela empresa E. DA ROCHA & CIA LTDA, verificamos pendência quanto a regularidade fiscal da licitante, face a certidão positiva (fl. 1.044, vol. VI). Contudo, referida pessoa jurídica apresentou Declaração de Enquadramento como ME/EPP (fls. 1.241, vol. VII) o que lhe confere direito subjetivo a adjudicação desde que, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sane a irregularidade.

Destarte, recomendamos ao pregoeiro que certifique a apresentação da regular documentação, no prazo legal, juntando-a aos autos.

Ademais, como medida de cautela, ressaltamos quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionados na Tabela 6:

| EMPRESAS | CNPJ | PARECER DICONT/CONGEM |
|---|--------------------|-----------------------|
| E. DA ROCHA & CIA LTDA | 04.830.803/0001-24 | 1.015/2021 |
| COMERCIAL JR EIRELI | 10.459.614/0001-90 | 1.016/2021 |
| MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA | 12.811.487/0001-71 | 1.017/2021 |
| ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO | 13.559.782/0001-45 | 1.018/2021 |
| D R DE LIMA COMERCIO EIRELI | 20.927.716/0001-46 | 1.019/2021 |
| JTH COMERCIO LTDA | 30.680.100/0001-77 | 1.020/2021 |
| JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA | 31.552.803/0001-82 | 1.021/2021 |
| PIONEIRA DISTRIBUIDORA LTDA | 32.320.881/0001-14 | 1.022/2021 |
| T A – INDUSTRIA E FACCAO DE ARTIGOS PARA O VESTUARIO LTDA | 35.927.779/0001-70 | 1.023/2021 |



| EMPRESAS | CNPJ | PARECER DICONT/CONGEM |
|--|--------------------|--------------------------|
| ESSE CHEMICAL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA | 42.458.725/0001-78 | 1.024/2021 |

Tabela 6 - Pareceres Contábeis para cada empresa vencedora.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos balanços patrimoniais do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993:

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017-TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Sejam tomadas as providências de alçada quanto a regularidade fiscal, junto a fazenda municipal, da empresa E. DA ROCHA & CIA LTDA, nos termos do subitem 4.2 desta análise;



Ressaltamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendida a recomendação há pouco exposta**, bem como dada a devida atenção ao apontamento inerente a comprovação de dotação orçamentária - quando oportuno, não vislumbramos óbice ao andamento do **Processo nº 20.745/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 105/2021-CPL/PMM**, podendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preço - ARP, com conseqüente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 6 de janeiro de 2022.

Leandro Chave de Sousa
Matrícula nº 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subseqüentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 20.745/2021-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 105/2021-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços, para eventual aquisição de materiais descartáveis, isopores, garrafas térmicas, caixas térmicas, material para acondicionamento (sacos) e sacos de lixo com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 6 de janeiro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP